



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019-140202

Modalidade: Pregão Presencial - SRP

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa de prestação de serviços de transporte escolar, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, tipo: Menor Preço, objetivando eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte escolar, visando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Foi realizada pesquisa de preços;
3. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
4. Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;
5. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
6. Consta nos autos justificativa para a não realização do pregão eletrônico;
7. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
8. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
9. Consta nos autos a proposta comercial via original das empresas;



10. Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;
11. A ATA relata todas as ocorrências do certame e consta assinada pelo Presidente da CPL e membros;
12. Não constam nos autos impugnações e recursos;
13. Existe termo de adjudicação ao vencedor do certame;
14. Há termo de homologação assinado pela autoridade competente;
15. Foi realizada a devida publicação ao resultado do certame.



É o necessário a relatar.

Ao opinativo

CONCLUSÃO

O exame dos autos realizado nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes, nos termos do §1º, do art. 11 da Resolução Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 07 de março de 2019



Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017